

Município de Oliveira do Bairro
Praça do Município
3770 - 851 Oliveira do Bairro

T. 234 732 100
F. 234 732 112
E. cmolb@cm-olb.pt

Contrib. 501 128 840
www.cm-olb.pt



Oliveira do Bairro câmara municipal

PROCEDIMENTO N.º 34| 2021

- Consulta Prévia -

AQUISIÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS

“Execução de trabalhos de Gestão de combustível nas faixas das redes secundárias de gestão de combustível”,

-CADERNO DE ENCARGOS-

Síntese

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atualizada de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro

Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística [DPGU]
[Março | 2021]



Oliveira do Bairro câmara municipal

CADERNO DE ENCARGOS

CONTRATO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS

Capítulo I - Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1ª

Objeto e regime da prestação de serviços

- 1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento para prestação de serviços para “ **Execução de trabalhos de Gestão de combustível nas faixas das redes secundárias de gestão de combustível**”, de acordo com as condições e especificações previstas no presente documento.
2. O presente caderno de encargos é ainda composto pelo anexo I que define as especificações técnicas das áreas de intervenção, respetivamente, a incluir também no contrato a celebrar.

Cláusula 2ª

Especificações do trabalho

1. Os trabalhos a realizar devem cumprir com os critérios de gestão de combustível estabelecidos no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho na sua atual redação e respetivo anexo, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro, nomeadamente garantir a descontinuidade horizontal e vertical dos combustíveis, através do controle da vegetação espontânea, desramação e correção de densidades excessivas ao nível do estrato arbóreo e arbustivo.
2. No caso de a legislação sofrer algum tipo de alteração, estes trabalhos deverão ser ajustados às regras impostas na legislação vigente na data de execução.
3. As áreas que já se encontrem intervencionadas aquando do início da prestação de serviços serão consideradas trabalhos a menos ou por indicação da entidade adjudicante poderão ser efetuadas noutras áreas em qualquer ponto do território municipal.

Cláusula 3ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos.
2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;



Oliveira do Bairro câmara municipal

- d) A(s) proposta(s) adjudicada(s);
 - e) Os esclarecimentos sobre a(s) proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Preço Base

O preço base a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de **21.240,00 €** (vinte e um mil duzentos e quarenta euros), acrescidos da taxa de IVA em vigor.

Capítulo II – Obrigações do prestador

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador, nomeadamente, as seguintes obrigações:
- a) Obrigação de cumprir toda a legislação vigente, sobre os serviços objeto do procedimento;
 - b) Obrigação de possuir os seguros necessários ao desempenho dos serviços objeto do procedimento;
 - c) Assumir a inteira e exclusiva responsabilidade do adjudicatário, assim como a resolução de quaisquer queixas, reclamações, contenciosos ou acidentes da execução dos trabalhos, nomeadamente através do respetivo seguro que cubra a sua responsabilidade civil;
 - d) Reunir periodicamente, em datas a agendar, para gestão do contrato;
 - e) Assumir as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, necessários à prestação dos serviços, objeto do contrato, e demais documentos que os acompanham, são da responsabilidade do prestador.
2. A título acessório, o prestador fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao



Oliveira do Bairro câmara municipal

estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Prazo para a execução dos serviços

O contrato mantém-se em vigor por **60 dias** a contar da data de adjudicação ou até ser atingido o valor máximo estabelecido pelo preço base, em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 7.^a

Dever de sigilo e respetivo prazo

1. O prestador deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à prestação dos serviços.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de três dias úteis.

Capítulo III – Obrigações do contraente público

Cláusula 9.^a



Oliveira do Bairro câmara municipal

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira do Bairro deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Oliveira do Bairro

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Oliveira do Bairro, nos termos do disposto no ponto anterior, devem ser pagas **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias** após a receção pelo Município de Oliveira do Bairro das respetivas faturas e confirmação da sua boa execução.
2. A fatura deverá indicar os números da requisição e/ou número do compromisso, sob pena de não poder reclamar o respetivo pagamento.
3. Para efeitos de pagamento a fatura deverá ser emitida, no primeiro dia útil de todos os meses, relativa aos trabalhos executados no mês anterior.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira do Bairro, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária ou cheque.

Capítulo IV – Penalidades contratuais

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, designadamente pelo não cumprimento da obrigação de prestação de serviços, o Município de Oliveira do Bairro pode exigir do prestador o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 5% do valor do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Oliveira do Bairro pode exigir ao prestador uma pena pecuniária até ao limite máximo de 5% do valor do contrato.



Oliveira do Bairro câmara municipal

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira do Bairro terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento designadamente entre outros, os danos causados na imagem do Município.
4. O Município de Oliveira do Bairro pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira do Bairro exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



Oliveira do Bairro câmara municipal

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior pode determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador e não determina a repetição das prestações já realizadas a menos que tal seja determinado pelo Município de Oliveira do Bairro.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do prestador

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
 - c) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante/contraente, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pela entidade adjudicante/contraente de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
2. O direito de resolução referido nas alíneas do número anterior, à exceção da alínea c), é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante



Oliveira do Bairro câmara municipal

declaração enviada ao Município de Oliveira do Bairro, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.

Capítulo V – Disposições diversas

Cláusula 15.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
2. O Município de Oliveira do Bairro pode, em caso de incumprimento, pelo prestador, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, exigir que o prestador ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, nos termos previstos no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
3. O Município de Oliveira do Bairro reserva-se o direito de, em qualquer momento, e até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objeto do concurso, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.
4. Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79.º do CCP.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Reservas

1. O Município de Oliveira do Bairro reserva-se o direito de, em qualquer momento, e até à decisão final, interromper o processo de adjudicação objeto concurso, suspendendo-o ou anulando-o, desde que razões de interesse público, económico, social ou processual o justifiquem.



Oliveira do Bairro câmara municipal

2. Não haverá lugar à adjudicação nos casos previstos no artigo 79.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 19.ª

Prestação de caução

Nos termos do artigo 88.º, n.º 2, do CCP, não é exigível a prestação de caução, no entanto, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a entidade adjudicante poderá proceder à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar ao adjudicatário.

Cláusula 20.ª

Contrato escrito

O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito.

Cláusula 21.º

Legislação aplicável

Em todo o omissis no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo **Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto**, e pelas **Declarações de Retificação** n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, e n.º 42/2017, de 30 de novembro, e na restante legislação especialmente aplicável.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Paços do Município, 15 de Abril de 2021

O Presidente da Câmara

DUARTE DOS
SANTOS

ALMEIDA NOVO

(Duarte dos Santos Almeida Novo)

Assinado de forma digital
por DUARTE DOS SANTOS
ALMEIDA NOVO
Dados: 2021.04.15 18:41:59
+01'00'



Oliveira do Bairro câmara municipal



Oliveira do Bairro câmara municipal

ANEXO I

Especificações Técnicas



Oliveira do Bairro câmara municipal

1. Objeto da consulta

A consulta tem por objetivo a aquisição de serviços para:

- 1.1 A manutenção das faixas de gestão de combustíveis, no âmbito do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual implementadas no ano de 2019, numa área estimada de 35,4 hectares, na Zona Industrial do Silveiro (Anexo II);

1. Objetivos do trabalho

- 1.1. Com a execução destes trabalhos, pretende-se a criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga de combustível, através da modificação e/ou remoção parcial ou total da biomassa vegetal, como forma de reduzir os efeitos da passagem de incêndios.

2. Localização da área de intervenção

- 2.1. A área de intervenção incide no Concelho de Oliveira do Bairro.

3. Características gerais da execução técnica

- 3.1. As Faixas de Gestão de Combustível a manter deverão compreender a redução do combustível de superfície, garantindo assim uma descontinuidade horizontal e vertical do combustível. A supressão da parte inferior das copas e a correção de densidades excessivas deverá ser considerada nas situações enquadráveis no anexo do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

Entende-se por espaços florestais os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional (áreas $\geq 0,5$ ha; largura ≥ 20 metros, onde se verifica a presença de árvores florestais ou com capacidade para atingir 5 metros e grau de coberto $\geq 10\%$).

- 4.1 Para efeitos de gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível, no que se refere aos estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos, integrados em áreas florestais, o prestador, deverá aplicar os seguintes critérios, de acordo com o anexo do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10/2018, de 14 de fevereiro:

4.1.1 Controlo da vegetação espontânea

- a) Remoção do estrato subarbustivo e arbustivo recorrendo a equipamento moto-manual ou mecânico (tal como trator/máquina equipado com destroçador, grade ou equiparado);



Oliveira do Bairro câmara municipal

- b) O estrato subarbustivo e arbustivo deverá ser cortado e removido do local ou destruído e espalhado no local, quando tal não contribua para o aumento do combustível de superfície;
- c) Caso existam, espécies de elevado valor paisagístico ou patrimonial devem ser preservadas (por exemplo Azevinhos; Medronheiros; Gilbardeira) e deverão ser eliminadas todas as espécies invasoras (ex. Acácias; Háquea – picante ou Espinheiro bravo; Erva das Pampas ou Penachos; Arundo donax L. — cana;).

4.2.2 Desramação

- a) As árvores devem estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- b) Deverão ser desramados todos os ramos das copas das árvores que tendam ou propendam sobre a via pública;
- c) É proibido podar sobreiros, azinheiras e azevinho espontâneo sem a prévia autorização da entidade competente.

4.2.3 Correção de densidades – Estrato arbóreo e arbustivo

- a) A distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 metros nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto;
- b) Nas restantes espécies florestais a distância entre as copas das árvores deve ser de 4 m;
- c) As copas das árvores e dos arbustos devem garantir um afastamento mínimo de 5 metros às edificações;
- d) As árvores a cortar deverão ser preferencialmente as que não apresentem valor comercial, sobretudo as dominadas, mal conformadas, doentes ou mortas. Devem, ainda, ser cortadas aquelas que prejudicam a normal circulação do trânsito, especialmente as que apresentam raízes que estão a danificar as vias ou inclinação acentuada em direção à via e que através do corte dos ramos não seja possível corrigir essa inclinação;
- e) Deverão ser preservadas as espécies arbóreas sujeitas a legislação específica de proteção (Sobreiro, Azinheira e Azevinho espontâneo) ou as árvores do género *Quercus sp.* que, pelo seu valor paisagístico e ecológico, justifiquem ser mantidas;
- f) Deverão ser eliminadas todas as espécies invasoras;

4.2.4– Materiais resultantes da ação de gestão de combustível

- a) Material sem valor comercial (caso dos sobrantes de exploração) - o adjudicatário poderá optar por uma das duas situações seguintes:
 - Procede à realização de todos os trabalhos que impliquem a remoção e transporte de resíduos a vazadouro, informando a entidade adjudicante, de qual o destino que dá aos resíduos recolhidos e transportados resultantes da gestão de combustível;



Oliveira do Bairro câmara municipal

- Procede à trituração | destroçamento dos resíduos resultantes da gestão de combustível. O produto final poderá ser espalhado no local.

4.2.5– Outros critérios aplicar

- a) Por indicação da entidade adjudicante quando se associem à rede viária alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, poderá ser garantida na preservação do arvoredo o disposto, nestas cláusulas técnicas, numa faixa correspondente à projeção vertical dos limites das suas copas acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada lado.
- b) Nas faixas de gestão de combustível não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal.
- c) Deverão ser preservadas as espécies herbáceas, arbustivas e arbóreas sujeitas a legislação específica de proteção ou que pelo valor paisagístico e ecológico devam ser mantidas;
- d) Deverá ser garantida a limpeza de valetas e bermas ao longo da rede viária.

4.2.6– No caso de a legislação sofrer algum tipo de alteração, poderá existir necessidade de se ajustar os critérios anteriores de acordo com as regras impostas na legislação vigente na data de execução.

5. Preservação de bens

- 5.1 Os limites ou extremas de prédio assinalados por marcos, pedras ou inscrições (sinais), assim como vedações ou muros, não deverão ser danificados nem movidos do local;
- 5.2 As infraestruturas que compõem a rede viária principal e florestal, nomeadamente as estradas municipais, caminhos e estradões, deverão ser mantidos no melhor estado de conservação, respeitando as condições de transitabilidade e funcionalidade;
- 5.3 Os danos causados a terceiros ou nas infraestruturas municipais serão da inteira responsabilidade do adjudicatário. (apresentar seguro responsabilidade civil).



Oliveira do Bairro câmara municipal

ANEXO II

Mapas com as faixas de gestão de combustível



Oliveira do Bairro câmara municipal

ANEXO C

Modelo de declaração do Adjudicatário

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro que aprovou o CCP (Código dos Contratos Públicos) na redação que lhe foi dado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de Agosto]

1 - _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do CCP:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), ____ de _____ de 201__

_____ [assinatura (5)]

(1). Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3). Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5). Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º CCP.